

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 185, de 17 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a concessão de gratificação a servidores públicos efetivos investidos em cargos em comissão e assegura a opção remuneratória, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de gratificação pelo exercício de cargo em comissão ao servidor público ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do Município, quando regularmente investido em cargo em comissão.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta Lei será fixada em percentual variável entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo efetivo do servidor.

§1º - O percentual será definido por ato do Chefe do Poder Executivo, no ato de nomeação do cargo comissionado, observados:

I – a natureza, complexidade e responsabilidade do cargo em comissão;

II – o grau de confiança exigido;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§2º - É vedada a fixação automática ou genérica do percentual máximo, devendo o ato concessivo ser devidamente motivado.

Art. 3º - Alternativamente à percepção da gratificação prevista no art. 2º, o servidor efetivo investido em cargo em comissão poderá optar expressamente pela remuneração integral do cargo em comissão, enquanto perdurar o exercício.

Parágrafo único - A opção prevista no caput:

I – será formalizada por requerimento do servidor;

II – terá efeitos financeiros a partir da publicação do ato;

III – não gera direito adquirido à manutenção da opção após a exoneração do cargo em comissão.

Art. 4º - A gratificação ou a remuneração percebida nos termos desta Lei:

- I – não se incorpora ao vencimento do cargo efetivo;
- II – não gera efeitos para aposentadoria ou pensão;
- III – cessa automaticamente com a exoneração do cargo em comissão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites legais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, adequando-se as Leis municipais 216/2009 e 241/2011, revogadas as disposições em contrário.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO

Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 185 /2025

Ilustríssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade disciplinar, de forma clara e objetiva, a concessão de gratificação aos servidores públicos efetivos que venham a ser regularmente investidos em cargos em comissão no âmbito do Município de Cajueiro da Praia/PI.

A proposta busca reconhecer as atribuições adicionais, o maior grau de responsabilidade e a especial confiança exigidos do servidor efetivo quando designado para o exercício de cargo em comissão, assegurando tratamento remuneratório justo e compatível com as funções desempenhadas.

Além disso, o projeto garante ao servidor a opção remuneratória entre a gratificação incidente sobre o vencimento do cargo efetivo ou a percepção integral da remuneração do cargo em comissão, conferindo maior flexibilidade administrativa e respeito à escolha do agente público, sem geração de direito adquirido ou incorporação permanente.

Ressalta-se que a iniciativa observa rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e razoabilidade, bem como os limites orçamentários e financeiros impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, vedando a fixação automática de percentuais e exigindo motivação expressa no ato concessivo.

Por fim, a medida promove a atualização da legislação municipal, harmonizando-a com a prática administrativa e com o interesse público, sem criação de despesa permanente ou reflexos previdenciários, razão pela qual se mostra oportuna e necessária a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica, requer-se a o tramite em regime de urgência nos termos da lei orgânica combinado com disposto de maior celeridade do regimento interno desta augusta casa, no intuito de efetivar as votações necessárias para a aprovação do projeto.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, por se tratar de providência necessária ao regular funcionamento da Administração Municipal.

Cajueiro da Praia - PI, 17 de dezembro de 2025.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

Ofício n. 04-17-12/GAB/2025

Cajueiro da Praia - PI, 17 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luciano de Araujo Silva
Presidente da Câmara Municipal
Cajueiro da Praia - PI

Diante da necessidade de regulamentação, enviamos o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a concessão de gratificação a servidores públicos efetivos investidos em cargos em comissão e assegura a opção remuneratória, e dá outras providências.”** para fins de apreciação, pelos ilustres membros dessa Augusta Casa.

Assim, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica, requer-se a o tramite em regime de urgência nos termos da lei orgânica combinado com disposto de maior celeridade do regimento interno desta augusta casa, no intuito de efetivar as votações necessárias para a aprovação do projeto.

Na certeza de que a apreciação deste Projeto de Lei contará com o apoio dos ilustres membros dessa Augusta Casa, renovamos a Vossas Excelências a expressão da nossa estima e consideração.

Certos de sua atenção, sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia